



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E MATERIAL INFECTANTE

1. DO OBJETO

1. O presente PROJETO BÁSICO tem por objeto a contratação de empresa especializada em coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante para recolhimento e descarte desse material produzido pela Seção de Assistência Médico Odontológica Ambulatorial-SEMED do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de darmos continuidade ao serviço de coleta e descarte do material infectante produzido nos consultórios médicos e odontológico deste Tribunal, evitando o acúmulo e exposição desse material nas dependências do Setor Médico. Atualmente o serviço é prestado através do Contrato nº 35/2016, cuja vigência findará em 20/09/2020 e a atual prestadora do serviço não manifestou interesse na prorrogação contratual.

2.2. As atividades desenvolvidas nos consultórios médico e odontológico da SEMED resultam na produção dos seguintes tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e E, em conformidade com a classificação das Resoluções CONAMA Nº 358/2005 e ANVISA - RDC 306 de 07/12/2004:

Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;

Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado; e

Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

2.3. Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

2.4. Considerando a necessidade de dar um destino adequado e imediato aos resíduos sólidos oriundos da prestação de serviços médicos, além de atender às normas da Vigilância Sanitária do Município de São Luís/MA, e as Resoluções CONAMA Nº 358/2005 e ANVISA - RDC 306 de 07/12/2004; e, também, em virtude da prestação dos serviços terceirizados não gerar vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta e por se tratar de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, **os órgãos públicos adotam de forma predominante a contratação de empresas terceirizadas especializadas.**

2.5. Diante da complexidade da matéria, considerando: que o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde se submete ao **Regulamento Técnico** resultante de um processo de harmonização das normas federais dos Ministérios do Meio Ambiente, por meio do Conselho Nacional de Meio Ambiente/CONAMA, e da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA; que, segundo a ABNT, os resíduos dos serviços de saúde classificados como Infectantes são resíduos **perigosos**, com diferentes níveis de perigo potencial; que o TRE-MA não possui sistema próprio de tratamento de RSS, a coleta e o tratamento desses resíduos deve ser realizado por **entidades ou empresas especializadas no tratamento e disposição final dos resíduos e autorizadas pelos órgãos competentes pela fiscalização dessa atividade.**

2.6. A contratação pretendida está em perfeita conexão com o Macrodesafio “Aperfeiçoamento da Gestão de Custo” e é justificada pela necessidade de cumprir as exigências legais para o funcionamento de serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas na Seção de Assistência Médico Odontológica Ambulatorial do TRE/MA.

2.7. De acordo com entendimento do TCU (**Acórdão 10138-2017 – Segunda Câmara**), o **caráter contínuo de um serviço** (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.8. Nos termos do Regulamento Interno da Secretaria do TRE-MA (Resolução n.7044/2007), compete à Seção de Assistência Médico-Odontológica Ambulatorial – SEMED executar atividades relacionadas à assistência médica, ambulatorial e odontológica aos membros do Tribunal, aos servidores e aos seus respectivos dependentes legais. A manutenção do funcionamento desses serviços de saúde pressupõe a regularidade dos serviços de coleta e transporte do lixo hospitalar produzido. Portanto, considerando a necessidade **contínua desses serviços** e o iminente fim do contrato atual para a coleta desses resíduos, faz-se necessária a presente contratação para atender às necessidades da Administração, pelo período inicial de 12

meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 c/c inciso XXIX, § 1º, Art. 1º da Resolução TRE-MA n.º 9.477/2019.

3. BENEFICIÁRIOS

São beneficiários diretos o setor de ambulatório e os consultórios médico e odontológico. São beneficiários indiretos todos os usuários dos serviços prestados por esses setores e a sociedade em geral, considerando que a destinação adequada do lixo infectante, resultante das atividades realizadas pela SEMED, contribui com a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá realizar a *coleta semanal* de aproximadamente 2 quilos de lixo infectante, todas as sextas-feiras, dentro do horário de funcionamento do TRE-MA, das 13:00h às 19:00h, no prédio anexo situado na Avenida Senador Vitorino Freire, S/N, Bairro Areinha.

4.2. Excepcionalmente, caso ocorra a necessidade de descarte em dia anterior à sexta-feira, em decorrência de acúmulo de lixo infectante, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta da sexta-feira imediatamente seguinte.

4.3. Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente no TRE/MA, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.

4.4. Durante o recesso natalino, de 19 de dezembro a 6 de janeiro, não haverá recolhimento de material.

4.5. A execução dos serviços objetos da presente contratação terá início na primeira sexta-feira imediatamente seguinte à data de emissão da ordem de serviço, a qual será expedida logo após a publicação do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Designar fiscal para a execução dos serviços, ligado à SEMED.

5.2. Destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido.

5.3. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais problemas a serem solucionados.

5.4. Permitir o acesso às dependências do TRE-MA dos funcionários da contratada, desde que devidamente trajados e identificados.

5.5. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas neste PROJETO BÁSICO.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

6.2. A proponente deverá detalhar em sua metodologia de execução todos os procedimentos, uniformização e EPI's a serem utilizados na prestação dos serviços, bem como comprovar a capacitação e treinamento dos funcionários responsáveis pelo transporte, tratamento e disposição final dos resíduos (Item 2.5 do REGULAMENTO TÉCNICO PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - DIRETRIZES GERAIS, aprovado pela Resolução RDC n.º 306/2004).

6.3. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências do TRE/MA.

6.4. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.

6.4.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

6.4.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

6.5. Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado;

6.6. Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.

6.7. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

- 6.8.** Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- 6.9.** Enviar **relatório mensal** à Seção de Assistência Médico Odontológica Ambulatorial-SEMED com informações referentes à quantidade de material recolhido semanalmente, bem como deve demonstrar a destinação regular dos resíduos coletados.
- 6.10.** Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.
- 6.11.** Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- 6.12.** Apresentar a documentação enviada para “Atesto” da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal, quando não for possível sua consulta pelo SICAF.
- 6.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante.
- 6.14.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.
- 6.15.** Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra, entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os no prazo determinado pelo fiscal do contrato.
- 6.16.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 6.17.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19.** Apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo, atendendo as prioridades para ações de mitigação de riscos.
- 6.20.** Os destaques e recomendações contidos neste Projeto Básico servem como orientações e prioridades para ações de mitigação de riscos decorrentes da descontinuidade na prestação do serviço. Não são, portanto, exaustivos e consideram medidas preventivas, de contingência e corretivas de curto prazo a serem

implantadas e mantidas pela contratada. Também não limitam a identificação de riscos específicos à contratada, que deve contemplar, em seu respectivo plano de contingência, suas particularidades, com vistas à manutenção e funcionamento de atividades essenciais de sua competência.

6.20.1. Compete à contrata comunicar tempestivamente à SEMED os riscos não mapeados, sejam eles novos ou não identificados anteriormente, e definir as ações e os controles necessários para o tratamento dos riscos no âmbito de sua unidade organizacional.

6.20.2. A contratada deve contemplar em seu plano de contingência quantidade mínima aceitável de recolhimento do lixo infectante de **duas vezes ao mês**.

6.19.3. As informações de identificação e avaliação dos riscos de descontinuidade do serviço objeto do presente Projeto Básico devem ser reportadas para fins de ciência e acompanhamento pela SEMED.

6.21. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser mudada sem autorização prévia do Contratante, haja vista que a rotina é feita para atender as necessidades desta instituição.

7. DA CAPACIDADE TÉCNICA

7.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste PROJETO BÁSICO

7.2. Apresentar licença ambiental para o tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

7.3. Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT.

7.4. Apresentar Declaração de que fará uso de aterro devidamente autorizado por um órgão ambiental.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O SERVIÇO

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1 Há uma produção média de resíduo sólido de saúde de 10 kg por mês, aproximadamente 2,5 /kg por semana;

8.1.2 Embora o quantitativo de lixo seja pequeno, o material não pode permanecer por muito tempo nas instalações do Contratante, haja vista o risco de contaminação;

8.1.3 Em análise às coletas realizadas nas unidades, a frequência semanal se adequa perfeitamente às necessidades;

8.1.4 No preço proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução do Contrato.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta do elemento de despesa: "33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica", no plano interno: "AOSA APOIO".

10. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Para fins de aplicação das penalidades administrativas, consideram-se as seguintes hipóteses de inexecução, de acordo com as obrigações impostas à Contratada e sem prejuízo das demais previstas na legislação de regência:

10.1.1. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;

10.1.2. Não proceder ao regular descarte dos resíduos;

10.1.3. Atraso, suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais;

10.1.4. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

10.1.5. Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;

10.1.6. Não enviar o **relatório mensal** à Seção de Assistência Médico Odontológica Ambulatorial-SEMED;

10.1.7. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta relação, em caso de reincidência após formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.

10.2. A contratada, caso cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à **Multa reparatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de **dano material** ao TRE/MA ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão da Contratada. Caso o valor do dano seja superior a 10% do valor do contrato, a multa corresponderá ao valor do dano.

10.3. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por evento, em caso de descumprimento parcial de obrigações contratuais relativas à execução dos serviços, sem prejuízo da obrigação de refazê-las ou repará-las, a exemplo daquelas previstas nos subitens 11.1.3. (nos casos de suspensão e interrupção) a 11.1.7;

10.3.3. Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para os casos de atrasos na prestação dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

10.3.3.1. Decorridos 10 (dez) dias úteis sem que a Contratada tenha iniciada a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a **inexecução total** do contrato, ensejando a sua rescisão e a aplicação **multa compensatória de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, salvo justificativa comprovada e acolhida pelo TRE-MA.

10.3.4. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento total do contrato, a exemplo das hipóteses previstas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, bem como a recusa em celebrar o contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação;

10.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão pelo prazo de até dois anos;

10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4. Em caso de problema na documentação apresentada anexa à nota fiscal e o decurso do prazo concedido pela Contratante para a devida regularização, poderá ser rescindido o contrato com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. A multa devida poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c inciso XXIX, § 1º, Art. 1º da Resolução TRE-MA n.º 9.477/2019.

12. VALOR ESTIMADO

O custo estimado da presente contratação foi obtido por meio de orçamentos fornecidos por empresas locais do ramo, bem como através de valores contratados por outros órgãos públicos para execução do mesmo serviço. As quantidades foram estimadas com base nos anos de 2018 e 2019, nos quais as coletas semanais variaram entre 1 e 2,5kg.

As empresas que realizam a atividade de recolhimento de resíduos utilizam bombonas que possam comportar o recolhimento de lixo contratado, sendo que a demanda deste Tribunal é perfeitamente atendida por bombona de capacidade de no mínimo 20 litros.

Aclaramos, ainda, que nas contratações anteriores de recolhimento de lixo infectante sempre foi levada em consideração uma “Quantidade Anual Estimada” de 50 (cinquenta), o que aparenta uma incompatibilidade que de fato não existe, uma vez que o ano comporta alguns meses com mais de 4 (quatro) semanas, o que demanda uma necessidade recorrente no aumento do recolhimento. Por isso, levou-se em consideração o quantitativo de 50 (cinquenta), inclusive na captação das propostas.

Desta forma, a média estimada do serviço unitário é de R\$ 59,05 (cinquenta e nove reais e cinco centavos), a média mensal estimada é de R\$ 236,20 (duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos), com média anual de R\$ 2.952,50 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fiscalizarão o contrato os servidores Rosângela Pinho de Miranda e Raimundo Mendonça Braga Filho, atuando, respectivamente, como Fiscal do Contrato e Fiscal substituto.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. MOTIVOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Não cumprimento do cronograma para as atividades.

14.2. Reincidência, por duas vezes, em problemas já comunicados oficialmente pelo contratante.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até 30 dias após o recebimento definitivo dos serviços, formalizado através do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminativa pelos Fiscais do Contrato.

15.1.1. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da nota fiscal, mediante atesto da mesma, desde que constatada a adequada prestação dos serviços, em compatibilidade com as especificações constantes do presente PROJETO BÁSICO.

15.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

15.2.1. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

15.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;

15.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.7.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16. DO REAJUSTE

Será admitida, por solicitação da Contratada, o reajuste dos preços dos serviços desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da apresentação da proposta e demonstrada, de forma analítica, a variação dos componentes dos custos do contrato e o índice de atualização considerado, devidamente justificada.

17. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada através de dispensa de licitação, uma vez que o valor total do Contrato, inclusive considerando as possíveis prorrogações, subsume-se ao limite previsto no inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

São Luís, 1º de setembro de 2020

Rosângela Pinho de Miranda

Chefe da SEMED



Documento assinado eletronicamente por **ROSÂNGELA PINHO DE MIRANDA**, **Chefe de Seção**, em 02/09/2020, às 16:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1306252** e o código CRC **D2BCE875**.

0012575-42.2020.6.27.8000	1306252v2
---------------------------	-----------